Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.895 DE, 28 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A FAPEN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Itaguaí (FAPEN).

ART. 2º - O referido empréstimo será amortizado tomando por base o rendimento aplicado à caderneta de poupança.

Parágrafo Único - O prazo para início de pagamento respeitará uma carência de 180 (cento e oitenta) dias e será de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 29 de março de 1996.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo